



PORTARIA Nº 315/2025

DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e ainda, e razão da informação do INSS acerca da aposentadoria da servidora:

D E T E R M I N A

A abertura de Processo Administrativo Especial, em face de **VERA REGINA HUBNER SCHNEIDER**, professora, matrículas nº 350 e nº 350/3, inscrita no CPF nº 601.377.030-15, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A servidora pública acima nominada teve deferida sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, em 20 de março de 2025, conforme NB nº 198.306.188-0, conforme documento em anexo, expedido pelo INSS em data de 19 de agosto de 2024, o que implica na exoneração da servidora do serviço público.

A justificativa está embasada no art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, pelo qual “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.

No mesmo sentido, o STF editou o Tema 1150, com o seguinte conteúdo: “**O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade**”.

A exoneração vem justificada também na Lei municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, que prevê expressamente em seu art. 31, que “a vacância do cargo, por aposentadoria, implica no rompimento do vínculo com o Município, quando o servidor estiver vinculado à regime jurídico institucional e não celetista,



independentemente de o mesmo estar vinculado ao regime geral da previdência social ou a regime previdenciário próprio do Município”.

De resto, é incompatível com a ordem constitucional e infraconstitucional, a permanência de servidor público aposentado no quadro ativo da Administração Pública, sob pena de tornar vitalícios, cargos que por mandamento constitucional, não detém esta prerrogativa.

Por último, é também incompatível com a mesma ordem jurídica, no âmbito da Administração Pública, que o mesmo servidor público, em um mesmo cargo público, adquira com a aposentadoria o duplo *status* de servidor ativo e inativo, ao mesmo tempo.

Com estas considerações, a exoneração de servidor público aposentado, passa a ser ato vinculado do Administrador Público, diante da comunicação do órgão previdenciário, de que houve a sua inativação por incapacidade permanente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 220 da Lei nº 2.954/2018, proceda-se a citação da servidora acima nominada, do inteiro teor da presente Portaria e dos documentos que a instruem, para que de tudo tenha ciência e para querendo, apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Em havendo requerimento de provas e sendo estas deferidas, por pertinentes a causa, prossiga-se na forma do art. 220, II, da Lei nº 2.954/2018.

Prazo de conclusão: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
07 abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 07.04.2025

VANDERLEI HERMES
Prefeito

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MV2**4D8****8R8****J1Z**